



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 77/1993

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA EXIGIR VIDRO TEMPERADO EM VITRINAS.

Data da Norma
31/05/1993

Data de Publicação
04/06/1993

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 144/1993 - Autoria: Marcílio Carra**](#)

Status de Vigência
Revogada

Observações
Sanção tácita
Autor: MARCÍLIO CARRA

Histórico de Alterações

Data da Norma
09/01/1996

Norma Relacionada
[**Lei Complementar nº 174/1996**](#)

Efeito da Norma Relacionada
Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 13.513)

LC 77/1993
Fls. 2/2

Fls. 12
Proc. 13.513
J. Haddad

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 31 DE MAIO DE 1993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir vidro temperado em vitrinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de maio de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

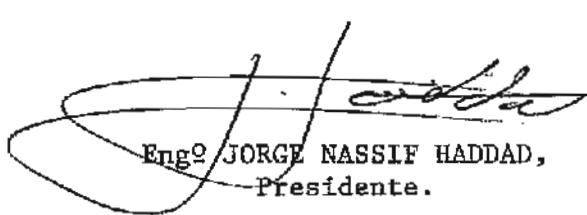
Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 3.1.1.06. Toda vitrina voltada para via ou logradouro público será de vidro temperado."

Art. 2º No caso de vitrina atualmente existente, o responsável cumprirá o disposto nesta lei complementar no prazo de cento e oitenta dias de sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e três (31.05.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e três).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.